



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de maio de 2022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 36 /2022
Processo nº 12.236/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização do sistema de inovação de Sorocaba e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A alteração da composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - CMCTI atende a manifestação exarada pela Secretaria Jurídica da Prefeitura de Sorocaba, onde os nobres procuradores emitiram parecer pela não possibilidade da nomeação do representante do poder legislativo, previsto no inciso VIII, do artigo 8º, levando em consideração o princípio da separação dos poderes previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, entendendo que se ao Vereador compete fiscalizar a gestão pública a cargo do Executivo, é juridicamente contraditório que possa um vereador integrar um órgão, consultivo ou deliberativo do próprio Executivo.

O representante do Poder Legislativo será substituído pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, constituída pela Lei nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, portanto posterior a criação do conselho, com o objetivo de gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

A mudança propiciará a correção da composição formal do CMCTI e garantirá assento desse importante ator no desenvolvimento do ecossistema de inovação municipal, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, que vinha atuando no CMCTI na vaga do representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Por este mesmo motivo, será também o representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, quem atuará como Presidente do Conselho a partir da publicação desta Lei.

As demais alterações atendem as mudanças nas nomenclaturas das secretarias municipais, mantendo um representante para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo que hoje congrega os setores previstos nos incisos II e V da redação original, não impactando na funcionalidade e representatividade atual. Outra modificação trata de um representante ligado ao desenvolvimento de ações e planejamento



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 36 /2022 - fls. 2.

da área de Tecnologia da Informação da Prefeitura, já que é este setor que coordena a política ligada ao estabelecimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, que por readequações administrativas esteve ligado à Secretaria de Planejamento, e hoje pertence a Secretaria de Administração.

É objetivando esse fim que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, esperando sua aprovação para que o Município possa dar segmento e revitalização da área mencionada, o que trará lazer, cultura e enorme benefício social à população.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - CMCTI instituído pela Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011, que organiza o sistema de inovação de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - CMCTI instituído pela Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011, que organiza o sistema de inovação de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do artigo 8º e os incisos do § 3º, do artigo 9º, da Lei nº 9.672, de 20 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 1 (um) representante do Setor responsável pelo desenvolvimento de Política de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio, Proteção e Bem-Estar Animal;

VII - 1 (um) representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, que o presidirá e será responsável pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

VIII - 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior - IES privadas sediadas no Município de Sorocaba;

IX - 3 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior - IES públicas sediadas no Município de Sorocaba;

X - 1(um) representante das Escolas de Ensino Técnico - EETec's sediadas no Município de Sorocaba;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

XI - 2 (dois) representantes das Instituições Científicas e Tecnológica instaladas no Município de Sorocaba;

XII - 2 (dois) representantes das Empresas de Base Tecnológica - EBT's instaladas no Município de Sorocaba;

XIII - 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no Município de Sorocaba;

XIV - 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no Município de Sorocaba;

XV - 1 (um) representante da sociedade organizada representativa do setor de serviços, sediada no Município de Sorocaba;

XVI - 1 (um) representante de um sindicato dos trabalhadores, sediado no Município de Sorocaba.

Art. 9º ...

§ 3º ...

I - doze membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo aqueles indicados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI;

II - onze membros terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo aqueles indicados nos incisos I, IX, X, XI, XII, XIII e XIV." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal